



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 3/2020/CE/GM
PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04
INTERESSADO: [REDACTED]
ASSUNTO: Consulta sobre conflito de interesse e o exercício de atividade privada. Curso aberto para EAD.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre o exercício de atividade privada em atuação de servidor como instrutor de curso aberto de ensino à distância em empresa de capacitação da qual é sócio cotista, protocolada em 23/01/2020 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.007633/202089, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED].

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.007633/2020-89

Tipo de Solicitação: Consulta

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

Não sei identificar.

2 - Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Conteudista de curso aberto à distância em empresa de capacitação da qual sou sócio cotista que eventualmente possa comercializar esses cursos já gravados e sem destinatários específicos com prefeituras municipais.

Os cursos são gravados previamente e disponibilizados no site da empresa. Eventualmente alguma prefeitura pode ter interesse na compra para disponibilizar a seus servidores.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes:

Não.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não.

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação e supervisão de auxiliares; análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração

orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual da União e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Federal. Atuar no aprimoramento e fortalecimento das ações correicionais no Poder Executivo Federal; acompanhar o andamento dos processos administrativos disciplinares em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal; zelar pela integral fiscalização do patrimônio público; e proceder ao andamento das representações e denúncias recebidas pela Controladoria-Geral da União, como objetivo de combater condutas e práticas referentes à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Auditoria e fiscalização federal em recursos públicos aplicados pelos órgãos e entidades federais e por entes subnacionais (trabalho de responsabilidade da Secretaria Federal de Controle Interno).

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não.

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Considerando o Quiz disponibilizado no email institucional dos servidores da CGU no dia 22/01/2020 (Ética Viva: Especial Correição - Atividades profissionais paralelas), referente a vedação de servidor para realizar treinamento externo sobre temas relativos ao controle interno para turma fechada de servidores responsáveis pela aplicação de recursos públicos, em função da manutenção de negócio com quem tem interesse em decisão de agente público ou instituição da qual este participe, tenho a seguinte dúvida: 1 - Essa vedação se aplicaria a um curso aberto em ensino à distância, disponibilizado e comercializado por uma empresa de capacitação da qual o servidor da CGU seja sócio, gravado pelo servidor da CGU nos finais de semana (fora do horário de expediente) e adquirido por uma prefeitura para ser disponibilizado aos seus servidores?

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Consulta.

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, ocupa cargo em comissão, porém não lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada, apesar das atividades do cargo, e não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A princípio, cumpre ressaltar que os elementos apresentados não oferecem uma descrição suficientemente clara para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse. O servidor reporta-se à pretensão de manter cursos abertos à distância em empresa de capacitação da qual é sócio cotista, sendo que essa empresa pode, eventualmente, comercializar os cursos previamente disponibilizados pelo servidor, sem destinatários específicos, com prefeituras municipais interessadas no assunto, a fim de disponibilizá-los a seus servidores.

6. Esclarecendo melhor, ao apresentar descrição contextualizada dos elementos que suscitam dúvida (questão 9), o servidor, fazendo referência ao Quiz encaminhado aos servidores da CGU no dia 22/01/2020 (Ética Viva: Especial Correição – Atividades profissionais paralelas), tenta fazer um paralelo quanto à vedação de realizar treinamento externo, sobre temas relativos ao controle interno, para turma fechada de servidores responsáveis pela aplicação de recursos públicos, em aparente conflito de interesses. Suscita a dúvida se essa vedação se aplicaria a um curso aberto em ensino à distância, disponibilizado e

comercializado por uma empresa de capacitação da qual o servidor da CGU seja sócio cotista, gravado pelo servidor nos finais de semana (fora do horário de expediente) e adquirido por uma prefeitura para ser disponibilizado aos seus servidores.

7. Sobre a admissibilidade da consulta a respeito da existência de potencial conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada, o art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013 estabelece que ambos deverão ser formulados mediante petição eletrônica e conter no mínimo os seguintes elementos: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

8. Percebe-se, assim, que a demanda não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, uma vez que não oferece uma descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida, trabalhando-se no âmbito das pretensões, possibilidades ou hipóteses. Para isso, necessário saber quais os cursos que seriam ofertados, bem como a atual área de atuação do servidor na CGU, visto que o questionário ficou carente de um melhor detalhamento nesse sentido.

9. Impende mencionar também que algumas respostas do servidor ao questionário disponibilizado mereceriam esclarecimentos adicionais, como o item 3, haja vista a situação do servidor como sócio cotista de empresa de capacitação, devendo-se, portanto, mencionar o nome e CNPJ da empresa. Igualmente, em relação ao item 6, porquanto para realizar as atribuições do cargo de AFFC, reforçado por possuir um cargo em comissão, raros os casos em que o servidor não lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas.

10. Deixa-se, pois, de avaliar a presente consulta, em razão de não ser **apreciada consulta ou pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico** (parágrafo único do art. 3º da citada Portaria).

11. Ao servidor, contudo, cabem alguns esclarecimentos.

12. A princípio, cumpre ressaltar que as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, aplicam-se a todos os servidores públicos federais, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como à vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação.

13. A Lei de Conflito de Interesses, no inciso I do artigo 3º, afirma que conflito de interesses ocorre quando os interesses particulares do agente público podem comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

*I - **conflito de interesses**: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou **influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública**; e*

*II - **informação privilegiada**: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público. (nosso grifo)*

14. Em seu artigo 4º, impõe aos servidores o dever de agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses no desempenho da função pública, sendo que o conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público:

*Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal **deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.***

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.

*§ 2º **A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.** (nosso grifo)*

15. A referida Lei, em seu artigo 5º, complementa que configura conflito de interesses o

exercício de atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, inclusive a atividade desenvolvida em área ou matéria correlata:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento. (nosso grifo)

16. Se, no desenvolvimento da atividade de capacitação, verificar-se a ocorrência de qualquer uma das condutas descritas no art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, restar-se-á caracterizado o conflito. Da mesma forma, se, em sentido genérico, comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

17. Nesse contexto, há de se observar a necessária compatibilidade de horários e a vedação absoluta ao comprometimento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo público. Em eventual realização de atividade privada, ainda que não haja conflito, não se permite ao servidor, em qualquer hipótese, a utilização de quaisquer recursos da CGU (seja computador, ou telefone); nem tampouco vincular a imagem da CGU ao serviço prestado; falar em nome da CGU ou representar interesses particulares junto à CGU.

18. Nos termos do art. 3º da Portaria CGU nº 651/2016, o exercício de outra atividade privada, ainda que não configure hipótese de conflito de interesse, somente será admitida se ocorrer em horário compatível e não comprometer o desempenho das atividades do servidor na função pública. Os atos decorrentes do exercício de qualquer atividade privada não poderão impactar de qualquer maneira os trabalhos do servidor na seara da administração pública.

19. Por fim, quanto à resposta ao Quiz realizado no dia 22/01/2020 (Ética Viva: Especial Correição - Atividades profissionais paralelas), que pode ter motivado a presente consulta, informo que o fundamento da resposta disponibilizada merece um pequeno parêntese, pois o inciso II do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, trata da configuração do conflito de interesses no exercício de *atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe*, e não, conforme divulgado, que não seria *legal nem ético manter relação de negócio com quem tem interesse em decisão do agente público ou da instituição do qual este participe*.

20. Em complemento, o hipotético treinamento apresentado no Quiz seria voltado a turma fechada de servidores de uma prefeitura, responsáveis pela aplicação de recursos públicos, sobre temas afetos ao controle interno e obras públicas. A atuação como instrutor no treinamento não pode ser considerada como mero exercício de atividade de magistério por agente público, aproximando-se, na verdade, da atividade de consultoria, típica da Auditoria Interna Governamental (IN SFC nº 03/2017 e IN SFC nº 08/2017).

III. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria MP/CGU nº 333/2013, opina-se pela não manifestação em relação à consulta por se tratar de situação ponderada em relação a situação hipotética, inviabilizando o posicionamento quanto ao potencial conflito. Contudo, encaminhem-se orientações ao servidor, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, além de possibilitar o embasamento de uma futura consulta, nos moldes descritos acima.
22. É o parecer.
23. À Comissão para apreciação e deliberação.

FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA

Membro, Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 3/2020/CE/GM em reunião presencial ocorrida em 28/01/2020. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, deixou de analisar a manifestação por ausência dos seus requisitos, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com apresentação de consulta sobre o exercício de atividade privada na área de comercialização de cursos à distância. Em princípio, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) não oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, sugeriu-se o encaminhamento de orientações gerais ao servidor ressaltando a tipificação legal do conflito de interesses, além da necessidade do não comprometimento das atividades do seu cargo público e a compatibilidade de horários, caso decida pela realização de qualquer atividade privada remunerada. Proposta a manifestação pela impossibilidade de manifestação quanto ao potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer do relator.

CÉSAR FONSECA RAMALHO

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA**, Membro Titular da Comissão de Ética, em 07/02/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO**, Secretário-Executivo da **Comissão de Ética**, em 07/02/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1391081 e o código CRC 277EC1EE

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 1391081